



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 9º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 9º. Compete à ANTAQ promover **licitação pública, sob regência, no que couber, da Lei nº 12.462, de 2011, para selecionar os interessados na celebração de contrato de autorização de instalação portuária, desde que comprovadamente esgotado o aumento de capacidade em instalações portuárias dentro dos portos organizados da mesma região concorrencial, asseguradas a economia de escala, a isonomia e a competitividade.**”

Justificativa

A autorização administrativa para o desenvolvimento de atividades portuárias possui fundamentos muito similares à concessão e à permissão. A Medida Provisória 595, de 2012, dotou a autorização de qualidades inexistentes na autorização ordinária. A autorização para atividades portuárias foram dotadas de longo prazo e de estabilidade, inclusive equiparando às cláusulas principais da concessão e da permissão – que são precedidas de licitação típica. A Medida Provisória 595 desnaturou a simples autorização administrativa e a transformou em contrato dotado de complexidade inerente às demais formas contratuais admitidas para a realização de atividades portuárias. Além disso, a autorização relativa a essas atividades não se resume a desenvolver atividades meramente privadas, mas a regular a movimentação de cargas em identidade de condições com os operadores integrantes do porto organizado. Essa equiparação (de cargas, de serviços, de operadores) promovida pela Medida Provisória 595 eliminou o fundamento para distinguir o modo de seleção dos autorizatários de atividades portuárias. A chamada pública prevista para a autorização não se equipara à licitação. A diferença entre ambas não se restringe ao grau de complexidade de cada qual, mas ao modo como cada qual se legitima. As normas de licitação emanam de processo legislativo que sintetiza a contribuição das múltiplas correntes de pensamento em embate democrático no Parlamento. A chamada pública se origina de concepção unilateral do Poder Executivo, adequada à realização de atividades privadas, mas não à prestação de serviço público como

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012, às 9h27m
Thiago Castro, Mat. 229754

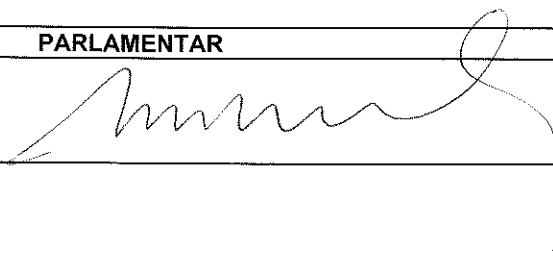
passarão a realizar os autorizatários de terminais de uso privado.

A prestação de serviço público pelos terminais de uso privado se confirma pela ausência de dispositivo, na Medida Provisória 595, distinguindo os serviços prestados por terminais de uso privado e pelas instalações públicas localizadas dentro do porto organizado. Assim, as atividades portuárias executadas por terminais de uso privado encerram verdadeira delegação de serviço público, apesar de submetidas a regime jurídico de direito privado.

De outra parte, a proposição subordina a autorização de atividade portuária fora do porto organizado (mas indistinta da praticada dentro do porto organizado) à efetiva demonstração do exaurimento da capacidade em instalações portuárias dentro dos portos organizados da mesma região concorrencial. Isso garantirá o planejamento portuário com o objetivo de valorizar a atividade dos portos organizados como polos logísticos e subsidiar decisões de instalação de terminais de uso privado auxiliares. Implicará a preservação da economia de escala, a isonomia e a competitividade, sem que a Medida Provisória 595 acarrete resultados inversos dos pretendidos: destruição da competição e preços mais altos. A comprovação do esgotamento da capacidade como requisito da autorização está em conformidade com o Plano Nacional de Logística Portuária, que promove o planejamento estratégico das áreas de apoio aos portos organizados.

Há coerência na eliminação dos dois parágrafos do art. 9º, pois os procedimentos da chamada pública são incompatíveis com a redação proposta para o *caput*, que remete diretamente à licitação pública.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke extending downwards from the right side.